



- CIRCULAR -

N.Refª: 14/2017

Data: 20/01/17

Assunto: Medida “Contrato Emprego”

Exmos Senhores,

Foi publicada, a 18 de Janeiro de 2017, a Portaria que regula a criação da **medida Contrato-Emprego**, que consiste na **concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.**, vindo substituir a medida Estímulo-Emprego.

A medida Contrato-Emprego caracteriza-se:

- por uma **focalização nos contratos sem termo**, ainda que abrindo caminho à possibilidade de **contratos a termo para públicos desfavorecidos**;
- pela introdução de uma **maior diferenciação no apoio concedido a cada modalidade contratual**;
- pela exigência de uma **duração mínima de 12 meses nos contratos a termo**;
- pelo reforço da ligação entre a atribuição dos apoios e a criação efetiva de emprego após o final do apoio, através da **introdução de modalidades de pagamento**;
- pelo **reforço das exigências de criação líquida de emprego e de manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio**.

Quanto aos períodos de candidatura, prevê-se a criação de **períodos de candidatura regulares, com dotações financeiras específicas.**

Paralelamente, são estabelecidos **critérios de análise e hierarquização das candidaturas que introduzem uma maior seletividade na atribuição dos apoios,** valorizando, nomeadamente, a contratação de pessoas com particulares dificuldades de acesso ao mercado de trabalho ou a criação de postos de trabalho em territórios economicamente desfavorecidos.

Estabelecem-se, ainda, **limites à cumulação de apoios** e reforçam-se os mecanismos de acompanhamento e monitorização da medida, designadamente através de verificações no local onde se situa o posto de trabalho apoiado.

Poderão candidatar-se à medida **o empresário em nome individual ou a pessoa coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os requisitos previstos na presente portaria.**

Para efeitos da presente medida são elegíveis os contratos de trabalho celebrados com **desempregado inscrito no IEFP, I. P. que reúna uma das condições previstas no diploma, incluindo ter idade igual ou inferior a 29 anos, ou idade igual ou superior a 45 anos.**

São elegíveis os contratos de trabalho celebrados **sem termo** e os contratos de trabalho **celebrados a termo certo de duração igual ou superior a 12 meses com os desempregados referidos no diploma, salvo as exceções previstas.**

A entidade empregadora obriga-se, ainda, a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, numa das modalidades previstas no diploma.

Aos apoios financeiros poderá acrescer um Prémio de conversão de contrato de trabalho a termo certo, em contrato de trabalho sem termo.

A Portaria está acessível em:

[Portaria n.º 34/2017 - Diário da República n.º 13/2017, Série I de 2017-01-18105770337](#)

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral